



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 1 de 39

Saúde prepara semana de mobilização para intensificar vacinação de 2ª dose e dose adicional em Olímpia



Com o objetivo de incentivar a população a concluir o esquema vacinal e reforçar a imunização contra a Covid-19, a Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por meio da secretaria de Saúde, fará uma Semana de Mobilização.

Segundo o cronograma definido, nos próximos dois sábados, dias 11 e 18 de dezembro, a equipe de vacinação estará com uma tenda na Praça da Matriz, no centro da cidade, das 8h às 16h.

Já durante a semana, entre os dias 13 e 17 de dezembro, o atendimento continuará das 8h às 16h, na Avenida dos Olimpenses, e se estenderá, das 16h às 20h, também na Praça da Matriz de São João Batista.

A ação especial leva em conta o horário diferenciado de funcionamento do comércio no fim de ano, considerando ainda a recomendação do Governo do Estado para a busca ativa dos municípios, a fim de ampliar a população vacinada antes das festas de Natal e Ano Novo.

A mobilização é destinada, principalmente, aos moradores que já estão no prazo de receber a segunda dose de qualquer um dos imunizantes ou a dose adicional, mas quem ainda não tomou a 1ª dose também pode procurar os locais.

Em Olímpia, cerca de 3.400 pessoas ainda faltam receber a 2ª dose, segundo o Vacinômetro do Governo do Estado. Além disso, mais 13 mil pessoas estão aptas a tomar a dose adicional durante o mês de dezembro, tendo em vista a redução do intervalo do reforço para 4 meses após a D2.

Ainda de acordo com a plataforma do Estado, o município já registra mais de 80% de cobertura vacinal completa com relação à população geral e conta com cerca de 7.500 doses adicionais aplicadas, o que representa 18% da população adulta local.

VACINAÇÃO CONTRA A COVID

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **Olímpia**
www.olimpia.sp.gov.br

SEMANA DE MOBILIZAÇÃO

13 A 17 DE DEZEMBRO (segunda a sexta)	PÚBLICO-ALVO
Locais: - Avenida dos Olimpenses Horário: das 8h às 16h - Praça da Matriz (Centro) Horário: das 16h às 20h	<ul style="list-style-type: none">• 1ª dose: Pessoas com 12 anos ou mais que ainda não se vacinaram• 2ª dose: Coronavac (data do cartão), AstraZeneca (8 semanas) ou Pfizer (18+ - 21 dias; 12 a 17 - 8 semanas)• Dose Adicional: Pessoas já completaram 4 meses da 2ª dose e imunizados com Janssen que completaram 61 dias da dose única
11 E 18 DE DEZEMBRO (sábado)	
Local: Praça da Matriz (Centro) Horário: das 8h às 16h	

SECRETARIA DE SAÚDE | MAIS INFORMAÇÕES: (17) 3279-1400



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 2 de 39

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	28
Licitações e Contratos	28
Aviso de Licitação	28
Homologação / Adjudicação	30
Outros atos	34
Notificações	34
Outros Atos	36
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	37
Licitações e Contratos	37
Aditivos / Aditamentos / Supressões	37
Atos Legislativos	37
Decreto Legislativo	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 3 de 39

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 250, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 213 de 07 de novembro de 2018 e dá outras providências correlatas.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

TÍTULO I

Da Carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia

CAPÍTULO I

Dos Membros da Corporação

Art. 1.º Fica alterado no Título I Da Carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, Capítulo III Dos Membros da Corporação, artigo 17, parágrafo segundo, passando a ser lido, § 2º - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, contados da posse dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2019 na Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, os cargos de provimento em comissão de que trata o caput poderão ser providos por profissionais estranhos ao quadro da guarda, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social. Após esse período, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira. (§ 1.º, artigo 15, da Lei Federal n.º 13.022/2014).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3.º Os casos não previstos nesta Lei Complementar, terá como norma subsidiária a Lei Complementar nº 213/2018.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 4 de 39

LEI COMPLEMENTAR N.º 251, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão e permissão de serviço, obras e bens públicos no Município da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões e permissões dos serviços, obras e bens públicos, conforme anexo único.

Art. 2.º A prestação de serviços públicos pelo Município, sob regime de concessão ou permissão, assegurará:

I – a exigência de licitação, em todos os casos;
II – definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III – os direitos dos usuários;
IV – a política tarifária;
V – a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 3.º A concessão, permissões e demais desestatizações sujeitas ao regime desta lei poderão ser executadas nas seguintes modalidades:

I – alienação, arrendamento, locação, permuta e cessão de bens, direitos e instalações, bem como concessão administrativa de uso, concessão de direito real de uso resolúvel e direito de superfície;

II – concessão, permissão, parceria público-privada, cooperação, gestão de atividades, bens ou serviços, bem como outras parcerias e formas associativas, societárias ou contratuais.

Art. 4.º A desestatização sujeita ao regime desta lei será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 1.º Cada processo de desestatização, obedecidos os termos desta lei e sem prejuízo dos demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, gozará de ampla publicidade, inclusive da justificativa para a desestatização.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 5 de 39

§ 2.º Aplicar-se-á o disposto no § 3.º, do artigo 4.º, da Lei Federal n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997, aos processos de desestatização.

§ 3.º A Administração Pública Municipal poderá receber contribuições de interessados nos processos de estruturação das desestatizações, incluída a realização de audiências e consultas públicas e dos procedimentos de que trata o artigo 21, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 6 de 39

ANEXO ÚNICO

1. Aeroporto Internacional do Norte Paulista;
2. Mercado Municipal (área antigo matadouro municipal);
3. Vila Brasil (área localizada no recinto do folclore – gastronomia e comércio de artigos folclóricos);
4. Estacionamento e Centro de Eventos (no recinto do folclore);
5. Balneário e Spa (para uso terapêutico por águas termais);
6. Terrenos Municipais (antigo Ceasa; área bairro Centenário, área bairro Bela Vista ao lado via acesso Wilquem Manoel Neves).



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 7 de 39

LEI COMPLEMENTAR N.º 252, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, que institui o Código Tributário Municipal da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Fica inserido o subitem 11.05, no item 11, da lista de serviços constante do Anexo II, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	4%	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.		
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		
11.05	<i>Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.</i>	2%	

Art. 2.º O subitem 9.01, da lista de serviços constante do Anexo II, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a alíquota de 3% (três por cento), a saber:

9	<i>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</i>		
9.01	<i>Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</i>	3%	
9.02	<i>Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</i>	2%	
9.03	<i>Guias de turismo.</i>		231,96

Art. 3.º O subitem 12.05, da lista de serviços constante do Anexo II, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a alíquota de 3% (três por cento), a saber:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 8 de 39

12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	2%	
12.02	Exibições cinematográficas.		
12.03	Espetáculos circenses.		
12.04	Programas de auditórios.		
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		185,57
12.10	Corridas e competições de animais.		
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		
12.12	Execução de música.		231,96
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.		
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		

Art. 4.º O Anexo IV, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – LICENÇA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR METRO QUADRADO			
	Até 70m ²	De 71 a 150m ²	De 151 a 300m ²	Acima de 300m ²
Análise de Projeto e/ou Emissão de Alvará de Construção Residencial	Isento	2,00	2,50	3,00
Análise de Projeto com Emissão de Alvará para Regularização de Área Existente	Isento	2,00	2,50	3,00
Vistoria com Emissão de Auto de Conclusão de Obras, Reformas e/ou Ampliações (Habite-se) Residencial	0,50	0,65	0,80	1,00
ESPECIFICAÇÃO	Com acréscimo de área		Sem acréscimo de área	
Análise de Projeto e/ou Emissão de Alvará de Reforma e/ou Ampliação Residencial	2,00 por metro ampliado		20,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR METRO QUADRADO			
	Até 150m ²	De 151 a 500m ²	De 501 a 1000m ²	Acima de 1000 m ²
Análise de Projeto e/ou Emissão de Alvará de Construção Não Residencial	2,00	1,50	1,00	0,50
Análise com Emissão de Alvará de Demolição	1,00	0,75	0,50	0,25



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 9 de 39

<i>Vistoria com Emissão de Conclusão de Obras, Reformas e/ou Ampliações (Habite-se) Não Residencial</i>	0,70	0,55	0,40	0,25
ESPECIFICAÇÃO	Com acréscimo de área		Sem acréscimo de área	
<i>Análise de Projeto e/ou Emissão de Alvará de Reforma e/ou Ampliação Não Residencial</i>	1,00 por metro ampliado		20,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR METRO LINEAR (VERTICAL)			
	Até 40m		Acima de 40 m	
<i>Análise de Projeto e/ou Emissão de Alvará de Construções Especiais (Antenas e Torres)</i>	10,00		20,00	
ESPECIFICAÇÃO	Valor por solicitação			
<i>Análise com Emissão de Declaração de Endereço Oficial</i>	20,00			
<i>Análise com Emissão de Declaração de Endereço Referencial</i>	20,00			
<i>Análise com Emissão de Declaração de Número Referencial</i>	20,00			
<i>Vistoria com Autorização de Cancelamento de Alvarás</i>	20,00			
<i>Vistoria com Emissão de Auto de Conclusão de Demolição</i>	20,00			
<i>Vistoria em loteamento</i>	500,00			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR METRO QUADRADO			
<i>Arruamento ou Loteamento</i>	1,00			
<i>Vistoria com Emissão de Retificação de Área</i>	0,25			
<i>Desdobro, Aglutinação, Desmembramento ou Remembramento</i>	0,25			
ESPECIFICAÇÃO	10m iniciais		Metro adicional	
<i>Alinhamento ou Nivelamento</i>	80,00		5,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR METRO LINEAR DE CABO			
<i>Análise de Projetos e Emissão de Alvará de Construções Especiais (cabearamento de qualquer natureza) Cabearamento aéreo ou subterrâneo</i>	2,00			

*Todas as cobranças elencadas acima serão acrescidas da Taxa de Expediente no valor de R\$ 20,00.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 10 de 39

LEI N.º 4.698, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de isenção da tarifa de serviços de água e esgoto e a remissão de débitos existentes em nome do Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia - Daemo Ambiental, autorizada a conceder isenção das tarifas de serviços de água e esgoto do Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor.

Art. 2.º Fica ainda o Daemo Ambiental autorizado a conceder a remissão de débitos existentes até o início da vigência desta lei.

Art. 3.º O pedido de isenção deverá ser apresentado anualmente, através de requerimento dirigido à referida Autarquia, acompanhado de declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de isento.

Art. 4.º A documentação apresentada será analisada pela Procuradoria Jurídica da Autarquia, com emissão de parecer sobre o pedido de isenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Art. 5.º O Município e o Daemo Ambiental, para fins do que dispõe a presente lei, deverão observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando, ainda, a fonte de custeio para tal benefício.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 11 de 39

LEI N.º 4.699, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de isenção da tarifa de serviços de água e esgoto e a remissão de eventuais débitos existentes em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Olímpia – APAE, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia - Daemo Ambiental, autorizada a conceder isenção das tarifas de serviços de água e esgoto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Olímpia – APAE, portadora do Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde – CEBAS.

Art. 2.º Fica ainda o Daemo Ambiental autorizado a conceder a remissão de eventuais débitos existentes até o início da vigência desta lei.

Art. 3.º O pedido de isenção deverá ser apresentado anualmente, através de requerimento dirigido à referida Autarquia, acompanhado de declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de isento.

Art. 4.º A documentação apresentada será analisada pela Procuradoria Jurídica da Autarquia, com emissão de parecer sobre o pedido de isenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Art. 5.º O Município e o Daemo Ambiental, para fins do que dispõe a presente lei, deverão observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando, ainda, a fonte de custeio para tal benefício.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 12 de 39

LEI N.º 4.700, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de isenção da tarifa de serviços de água e esgoto e a remissão de eventuais débitos existentes em nome do Abrigo São José de Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia - Daemo Ambiental, autorizada a conceder isenção das tarifas de serviços de água e esgoto ao Abrigo São José de Olímpia, portador do Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde – CEBAS.

Art. 2.º Fica ainda o Daemo Ambiental autorizado a conceder a remissão de eventuais débitos existentes até o início da vigência desta lei.

Art. 3.º O pedido de isenção deverá ser apresentado anualmente, através de requerimento dirigido à referida Autarquia, acompanhado de declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de isento.

Art. 4.º A documentação apresentada será analisada pela Procuradoria Jurídica da Autarquia, com emissão de parecer sobre o pedido de isenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Art. 5.º O Município e o Daemo Ambiental, para fins do que dispõe a presente lei, deverão observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando, ainda, a fonte de custeio para tal benefício.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 13 de 39

LEI N.º 4.701, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o caput do artigo 2.º, da Lei nº 4.351, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre o "Auxílio Alimentação" aos servidores públicos.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O caput do artigo 2.º, da Lei n.º 4.351, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre o "Auxílio Alimentação" aos servidores públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O "Auxílio Alimentação" será concedido mensalmente aos servidores públicos da ativa, da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Olímpia, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. (...)."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.511, de 11 de março de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 14 de 39

LEI N.º 4.702, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários de servidores municipais e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Observados os limites da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ficam reajustados 14,50 % (quatorze e meio por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2022, calculados sobre os valores fixos mensais vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior é extensivo:

- I – aos servidores do DAEMO – Departamento de Água e Esgoto do Município de Olímpia;
- II – aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV;
- III – aos aposentados e pensionistas do Município.

§ 1.º Diante das alterações na forma dos reajustes dos benefícios previdenciários, trazidas pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, o reajuste de que trata o art. 1.º da presente Lei somente é extensível aos aposentados e pensionistas de que trata o inciso II do presente artigo que possuam direito à paridade, quais sejam:

- I – aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003;
- II – aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003;
- III – pensões decorrentes do falecimento de servidor (ativo ou inativo) ocorrido até 31/12/2003;
- IV – aposentadorias concedidas de acordo com as regras do Art. 6.º e 6.ºA da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005;
- V – pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o Art. 6.ºA da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

§ 2.º Os demais aposentados e pensionistas terão seus benefícios reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, nos termos dispostos no Art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 15 de 39

Art. 3.º As novas tabelas de referências dos vencimentos e salários mensais de servidores serão atualizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo Departamento de Recursos Humanos do DAEMO Ambiental e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, de acordo com o reajuste aprovado por esta lei, e incluídas em seus anexos IV, das Leis Complementares n.ºs 138 e 139, de 11 de março de 2014, respectivamente, anexo III da Lei Complementar n.º 211, de 15 de agosto de 2018, anexo III da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018, anexo III da Lei Complementar n.º 218, de 13 de novembro de 2018, bem como as tabelas da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 16 de 39

LEI N.º 4.703, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.402, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre a proibição do tráfego de caminhões em diversos trechos municipais.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O parágrafo 2.º, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 4.402, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre a proibição do tráfego de caminhões em diversos trechos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...).

(...)

§ 2.º *Excetua-se da proibição contida neste artigo os veículos que tiverem suas cargas e/ou descargas destinadas no perímetro proibido nesta lei estritamente no período da 0h às 6h.”*

Art. 2.º Fica acrescida alínea “c” e parágrafo único, ao artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 4.402, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre a proibição do tráfego de caminhões em diversos trechos municipais, com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...).

(...)

c) Dentro do perímetro compreendido pelo polígono formado pelas intersecções entre as ruas e avenidas abaixo descritas:

- 1. Rua Síria;**
- 2. Avenida Dr. Andrade Silva;**
- 3. Avenida Mário Vieira Marcondes;**
- 4. Avenida Constitucionalista de 32;**
- 5. Rua Durval Brito;**
- 6. Rua Diógenes Breda.**

Parágrafo único. *Excetua-se da proibição mencionada no presente artigo, as vias mencionadas como contorno perimetral.”*



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 17 de 39

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 18 de 39

LEI N.º 4.704, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a alienação de imóvel destinado à construção do futuro Mercado Municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel de propriedade do Município, objeto da matrícula n.º 75.225 – Ficha 1 – Livro n.º 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, mediante concorrência, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

§ 1.º O licitante vencedor deverá observar os prazos e condições estabelecidos no edital de licitação, em especial quanto:

I – construção, às suas expensas, das edificações destinadas à instalação do Mercado Municipal da Estância Turística de Olímpia;

II – às atividades econômicas passíveis de serem exercidas no local.

§ 2.º O não cumprimento das disposições editalícias implicará na devolução do imóvel, com as benfeitorias eventualmente realizadas, sem prejuízo do direito de perdas e danos do Município.

§ 3.º As alienações futuras de unidades edificadas autônomas observarão o disposto no inciso II do § 1.º e § 2.º deste artigo, devendo tais condições serem explicitadas nos instrumentos de compra e venda que vierem a ser celebrados.

§ 4.º O imóvel referido no *caput* deste artigo destina-se à instalação e operação do Mercado Municipal da Estância Turística de Olímpia, ficando o condomínio edilício, a ser constituído pelas unidades autônomas após a conclusão das obras, como responsável pela sua administração, observadas as posturas e normas municipais vigentes.

Art. 2.º A alienação do imóvel referido no art. 1.º poderá, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação, ser efetuada mediante:

- a) pagamento à vista, com desconto de 10% (dez por cento);
- b) pagamento a prazo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas mensalmente pelo IPCA, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data de assinatura do instrumento de compra e venda;
- c) permuta por unidades autônomas (boxes) do futuro mercado municipal.

Parágrafo único. Poderá ser concedida carência, durante o período de construção, de até 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento parcelado referido na alínea “b” do *caput* deste artigo.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da adjudicação da licitação referida no art. 1.º:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 19 de 39

- a) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao adquirente do imóvel e aos proprietários das unidades autônomas do Mercado Municipal de Olímpia, observado o disposto no artigo 1.º desta lei;
- b) redução para 3% (três por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes dos subitens 7.01, 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;
- c) isenção do Imposto sobre Transmissão “intervivos”;
- d) isenção da taxa de licença para obras e serviços de engenharia;
- e) isenção da taxa de localização;
- f) isenção da taxa de fiscalização de funcionamento.

Art. 4.º A alienação do imóvel referido no art. 1.º será feita mediante concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes condições:

I – o preço mínimo inicial de venda será fixado com base no valor de mercado estabelecido em avaliação específica, cuja validade será de 12 (doze) meses, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – a concorrência poderá ser realizada em 2 (duas) fases:

- a) na primeira fase, as propostas serão entregues à Comissão Permanente de Licitação em envelopes fechados, e serão abertos na sessão de abertura dos envelopes;
- b) a segunda fase ocorrerá imediatamente após o encerramento da abertura dos envelopes, e consistirá na formulação de lances sucessivos a viva voz entre os licitantes cujas propostas apresentem uma diferença igual ou inferior a 10% (dez por cento) em relação à maior oferta apurada na primeira fase.

III – demais condições previstas no edital de licitação.

Parágrafo único. A avaliação específica de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será realizada:

I – pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Olímpia; ou

II – por pessoa física ou jurídica contratada anteriormente ao procedimento licitatório.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 20 de 39

LEI N.º 4.705, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar licitação para concessão de uso de bem imóvel para desenvolvimento de atividades econômicas lucrativas e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à licitação, na modalidade Concorrência Pública, tendo por critério a maior oferta, para pagamento mensal ao Poder Concedente, pela outorga da concessão de uso de bem imóvel: localizado na avenida Aurora Forti Neves, no trecho entre a rua Domingos Bizio e rua Francisco Vieira Blanco, no Jardim Santa Efigênia, área situada do lado direito da mão de direção da via de rolagem, para ali implantar e operar estrutura e edificação, para serviços de compartilhamento de bicicletas ou similares, devendo ser respeitada a paisagem da localidade, além de instalação às suas expensas de uma "lombofaixa" padrão Contran, na mesma avenida (em frente ao local do espaço da concessão, e ainda, respeitada a paisagem da localidade, executar e realizar a manutenção periódica do paisagismo no entorno do espaço concedido, através de projeto executivo desenvolvido e executado pelo vencedor aprovado pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Prefeitura da Estância Turística do Município de Olímpia, no espaço definido.

Art. 2.º A maior oferta será relativa ao pagamento de um valor mensal pela concessão de uso, após concluída a obra a ser reajustado na forma do instrumento convocatório da licitação.

Art. 3.º O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, e o início do pagamento, iniciar-se-á após a conclusão da obra, que se dará em até 2 (dois) meses, contados da subscrição do contrato de concessão de uso para desenvolvimento de atividades econômicas lucrativas no mencionado bem público.

Parágrafo único. O prazo de vigência da concessão poderá ser renovado por igual ou menor período mediante justificativa administrativa e aditamento contratual.

Art. 4.º A obra edificada e as benfeitorias que nela se realizarem integrar-se-ão ao patrimônio municipal, independentemente de indenização.

Art. 5.º A concessão será extinta nos casos previstos no artigo 35 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 21 de 39

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do concessionário.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 22 de 39

LEI N.º 4.706, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 1.096.000,00 (um milhão e noventa e seis mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.24.00	SECRETARIAL MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.031	MANUT DEPTO ASSIST DESENV SOCIAL	
3.1.90.13.00-53	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	10.000,00
02.24.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0021.2.031	MANUT DEPTO ASSIST DESENV SOCIAL	
3.1.90.16.00-100	OUTRAS DESP VARIÁV PES. CIVIL	
	TESOURO	3.000,00
3.3.90.46.00-126	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	4.500,00
02.28.00	SECRETARIAL MUNICIPAL DE SAUDE	
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.033	ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.16.00-186	OUTRAS DESP VARIÁV PES. CIVIL	
	TESOURO	32.000,00
3.3.90.46.00-205	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	4.000,00
02.28.05	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
30.301.0019.2.051	GESTÃO EM SAUDE	
3.1.90.11.00-262	VENCIMENTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	50.000,00
3.3.90.46.00-270	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 23 de 39

02.29.00	SECRETARIAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.29.01	DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.122.0006.2.013	MANUT DA ADM NA EDUCAÇÃO	
3.1.90.11.00-276	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	100.000,00
3.1.90.16.00-278	OUTRAS DESP VARIÁV PES. CIVIL	
	TESOURO	2.000,00
3.3.90.46.00-287	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	4.500,00
02.29.05	CRECHES	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0007.2.014	MANUT ATIV DIVISÃO CRECHES	
3.1.90.11.00-293	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	300.000,00
3.1.91.13.00-295	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	36.000,00
02.29.06	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.165.0008.2.015	MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00-311	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	100.000,00
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0009.2.016	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00-324	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	300.000,00
3.3.90.46.00-340	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	25.000,00
02.31.00	SECRETARIAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.31.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0005.2.009	MANUT ATIV DEPTO DE RH	
3.1.90.11.00-383	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	50.000,00
3.3.90.46.00-388	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	70.000,00
	TOTAL	1.096.000,00

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.24.00	SECRETARIAL MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
	DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 24 de 39

	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.031	MANUT DEPTO ASSIST DESENV. SOCIAL	
3.1.90.11.00-52	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	100.000,00
02.24.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0021.2.031	ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00-99	MANUT DEPTO ASSIST DESENV. SOCIAL	
	TESOURO	96.000,00
02.28.00	SECRETARIAL MUNICIPAL DE SAUDE	
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.033	ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00-183	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	900.000,00
	TOTAL	1.096.000,00

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais** no valor de R\$ 989.710,00 (novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e dez reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.29.09	FUNDEB	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.361.0011.2.018	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	
4.4.90.52.00-	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF CONV ESTADUAIS VINCULADOS	602.500,00
12.365.0011.2.100	MANUT FUNDEB CRECHE	
4.4.90.52.00-	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF CONV ESTADUAIS VINCULADOS	204.270,00
12.365.0011.2.101	MANUT FUNDEB INFANTIL	
4.4.90.52.00-	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF CONV ESTADUAIS VINCULADOS	182.940,00
	TOTAL	989.710,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 25 de 39

02.29.00	SECRETARIAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0009.2.016	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00-335	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	400.000,00
02.29.09	FUNDEB	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0011.2.018	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	
3.1.90.11.00-347	VENCIMENTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	200.000,00
3.1.90.13.00-352	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	50.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0011.2.100	MANUT FUNDEB CRECHE	
3.1.90.11.00-348	VENCIMENTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	100.000,00
3.1.90.13.00-353	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	20.000,00
3.1.91.13.00-359	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	50.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0011.2.101	MANUT FUNDEB INFANTIL	
3.1.90.11.00-349	VENCIMENTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	100.000,00
3.1.90.13.00-354	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	30.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.366.0011.2.018	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	
3.1.90.11.00-350	VENCIMENTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	30.000,00
3.1.90.13.00-355	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	5.000,00
	TOTAL	985.000,00

Art. 6.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 5º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 26 de 39

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 27 de 39

LEI N.º 4.707, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 8.870,00 (oito mil, oitocentos e setenta reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.28.03	DIVISÃO SERV. SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
10.302.0016.0.087	SANTA CASA	
3.3.50.43.00-223	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	8.870,00
	TOTAL	8.870,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 28 de 39

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 588, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Constituição de Comissão para Coordenar o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino

Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 2º, inciso I, da Resolução SME nº 20, de 26 de novembro de 2021,

Resolve:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Coordenação do processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2022, as supervisoras de ensino: Luciana Ferreira De Julle, RG 12.709.268-7, Luciana Maria Moraes Nunes Alves Teixeira, RG 19.246.204-0, Luciana Raphael Diniz Spagnol, RG 22.238.174-7, Maria Aparecida Pagliarini, RG 7.255.077-6, Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti, RG 19.246.701-3, Iracema Terezinha Ducatti Bassetto, RG 12.787.176-7, a assessora de gabinete II, Cristiana de Oliveira Neto Torres, RG 20.274.833-9, para constituírem a Comissão destinada a conduzir o processo de Atribuição que trata esta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olímpia, 26 de novembro de 2021.

Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

2ª Republicação

Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico nº. 238/2021

Objeto: Aquisição de Playground infantil, incluso instalação, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Olímpia. Recebimento das propostas até dia 22/12/2021 às 13h30. Disputa às 14h do dia 22/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 08 de dezembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 290/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de concentrador de oxigênio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/12/2021 às 13h30. Disputa às 14h do dia 22/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 08 de dezembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 291/2021

Objeto: Aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Recebimento das propostas até dia 22/12/2021 às 13h30. Disputa às 14h do dia 22/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 29 de 39

br:8095. Olímpia, 08 de dezembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 292/2021

Objeto: Aquisição de equipos com o comodato do equipamento bomba de infusão, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 23/12/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 23/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 08 de dezembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 293/2021

Objeto: Aquisição de materiais de odontologia, para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 23/12/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 23/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 08 de dezembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 289/2021

Objeto: Contratação de serviços de arbitragem de diversas modalidades, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/12/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 22/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 08 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 30 de 39

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2021

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 265/2021, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL, INCLUSO INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
MG COMERCIAL EIRELI	18.108.624/0001-92	1	110.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 08 de Dezembro de 2021.

NATÁLIA BUSNARDI
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 31 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2021

Página 1 / 1

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2021

Às 14:58 horas do dia 08/12/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 265/2021, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL, INCLUSO INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 08 de Dezembro de 2021.

ELIANE BERALDO ABREU
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 32 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2021

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 264/2021, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP,.

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário
ADRIANA MARO UVO DOS REIS - ME	09.622.667/0001-09	1 - SMARTPHONE COM CAPACIDADE MINIMA DE 128GB, TECNOLOGIA 4G, TELA COM TAMANHO MINIMO DE 6.7 POLEGADAS	7,00	2.250,0000
PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA - EIRELI - EPP	61.130.340/0001-21	3 - MESA PARA REFEITÓRIO PRÉ, MESA RETANGULAR INFANTIL, TAMPO EM COMPENSADO DE MADEIRA DE 18MM	1,00	650,0000
		4 - BANCO PARA REFEITÓRIO PRÉ, EM FÓRMICA, ESTRUTURA EM METALÃO 20 X 30	2,00	400,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 08 de Dezembro de 2021.

PAULO SERGIO ALVES JUNIOR

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 33 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2021

Página 1 / 1

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2021

Às 14:58 horas do dia 08/12/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 264/2021, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 08 de Dezembro de 2021.

ELIANE BERALDO ABREU
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 34 de 39

Outros atos

Termo de Deliberação **Tomada de Preços nº 09/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, INABILITA a empresa HP Engenharia Ltda – ME, para o procedimento licitatório em referência. Olímpia, 08 de dezembro de 2021.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

Notificações

AUTO DE INTERDIÇÃO

Considerando que o estabelecimento localizado à Avenida do Folclore, nº 352 – Jardim Santa Ifigênia – Olímpia - SP, com proprietário MAICON ANDRE DIAS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 433.305.888-02, está explorando a atividade de “Serralheria”, continuando em desacordo com a Lei Municipal nº 4076/2016 de 03 de fevereiro de 2016 e não atendeu aos autos de infração 456/21-EMP e 457/21-EMP, datados de 29/07/2021 e 13/09/2021, por falta de regularização junto à Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

FICA ESTE ESTABELECIMENTO TOTALMENTE INTERDITADO PARA A ATIVIDADE DE SERRALHERIA, DE ACORDO COM INCISO VI DO ARTIGO 6º DA LEI 4076/2016, DEVENDO O MESMO PARALISAR SUAS ATIVIDADES IMEDIATAMENTE.

Olímpia, 08 de Dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 35 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Estado de São Paulo

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

AUTO DE

INFRAÇÃO E MULTA

INTERDIÇÃO

EMBARGO

APREENSÃO

Nº 460/21-EMP

LAVRATURA

Data 08 / 12 / 2021

Horas: 14:25

Local (rua e nº) AVENIDA DO FOLCLORE, 352

Bairro: JARDIM SANTA IFIGÊNIA

AUTUADO(A)

Nome MAICON ANDRÉ DIAS DOS SANTOS

Endereço Comercial AVENIDA DO FOLCLORE, 352

Endereço Residencial AVENIDA DO FOLCLORE, 352

Bairro JARDIM SANTA IFIGÊNIA

Fone:

Insc. Mun. CNPJ / CPF: 433.305.888-02

RELATO DA INFRAÇÃO

LAURADO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA EM 2º (SEGUNDA) REINCIDÊNCIA PELA FALTA DO DEVIDO LICENCIAMENTO MUNICIPAL (ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO) PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE "SERRALHEIRO", NÃO ATENDENDO A NOTIFICAÇÃO VISTORIA Nº 2185/2021 DE 15/07/2021 E AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 456/21 DE 29/07/2021 E 457/21 DE 13/09/2021, CONFORME ARTIGOS 45 E 46 E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL 4076/2016, DEVEDO PARALISAR AS ATIVIDADES ATÉ A REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 6º DA REFERIDA LEI

MULTA E BASE LEGAL: 80 UFESPIS - Artigos 12 e 14 DA LEI 4076/2016

OBS.: O contribuinte aceita-se ou recusa-se a assinar o auto de infração, fica com a 3ª Via.

PRAZO PARA DEFESA: 30 Dias

(Art. 35 da Lei Nº. 4076/2016)

Para constar, lavrei este termo em 3 vias.

[Assinatura]
Rafael de Toledo
Fiscal de Posturas
Matrícula 6316

Recebi a 3ª Via

Data: ____/____/____

Hora: _____

INFRATOR OU SEU REPRESENTANTE

Rua 9 de Julho, 1054 - CEP 15.400-000 - Fone PABX: (17) 3279-3299 - Fax: (17) 3281-6941 - Olímpia - SP



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 36 de 39

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO - DIRETOR DE ESCOLA - ANO 2021

Elaborada de acordo com a Resolução SME Nº 13, de 23 de novembro de 2020, em substituição a publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, no dia 15 de fevereiro de 2021.

SUBSTITUÍDO		SUBSTITUTO			
EMEB PROFESSORA IRMA TEREZA SOARES					
Sueli Terezinha Silva	15.626.945	Diretor de Escola	Josimeire Pitelli da Silva	35.303.751-05	PEB I
			Cleusa Teixeira de Oliveira Souza	9.898.558-9	PEB I

Olímpia, 07 de dezembro de 2021.

Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA - CEP 15.400-082

OLÍMPIA/SP

(17)3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 37 de 39

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: A. R. SARAIVA JUNIOR - EIRELI - ME
CONTRATO Nº: 03/2021

DISPENSA Nº 02/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GALÕES DE 20L DE ÁGUA, GARRAFAS PET DE 510ML DE ÁGUA SEM GÁS E GARRAFAS PET DE 510ML DE ÁGUA COM GÁS.

VALOR GLOBAL: R\$ 421,43 (QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021

VIGÊNCIA: 09/01/2022

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 528/2021 (Projeto de Decreto Legislativo nº 574/2021 de autoria do Vereador Renato Barrera Sobrinho)

Dispõe sobre a concessão da Comenda e a Medalha Professor Rothschild Mathias Netto à ilustríssima Senhora Rosania de Fátima dos Reis Dacie.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida a ilustríssima Senhora Rosania

de Fátima dos Reis Dacie a Comenda e a Medalha "Professor Rothschild Mathias Netto", pelos relevantes serviços prestados à Educação e ao Desenvolvimento da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2º - A entrega de Comenda e da Medalha aprovada por este Decreto Legislativo será realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente

Izabel Cristina Reale Thereza

Vice-Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami

Primeiro Secretário

Renato Barrera Sobrinho

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia em 08 de dezembro de 2021.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 529/2021 (Projeto de Decreto Legislativo nº 575/2021 de autoria do Vereador Renato Barrera Sobrinho)

Dispõe sobre a concessão da Comenda do Brasão do Centenário e Medalha Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso, ao ilustríssimo Senhor Lisandro Cândido Borges.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 38 de 39

das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida ao Ilustríssimo Senhor Lisandro Cândido Borges, a Comenda do Brasão do Centenário e a Medalha Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso, por ser exemplo de empreendedorismo e trabalhos sociais voltado as famílias olimpienses e ao desenvolvimento da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2º - A entrega da Comenda e da Medalha aprovada por este Decreto Legislativo será realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente

Izabel Cristina Reale Thereza

Vice-Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami

Primeiro Secretário

Renato Barrera Sobrinho

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia em 08 de dezembro de 2021.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 530/2021 (Projeto de Decreto Legislativo nº 576/2021 de Autoria da Vereadora Izabel Cristina Reale Thereza)

Dispõe sobre a concessão do Prêmio Mulher Destaque à Ilma. Sra. Mercedes Maria Zanotti Iquegami.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido a ilustríssima Senhora Mercedes Maria Zanotti Iquegami, o Prêmio "MULHER DESTAQUE" de 2021.

Art. 2º - A entrega do Prêmio "MULHER DESTAQUE" aprovado por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente

Izabel Cristina Reale Thereza

Vice-Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami

Primeiro Secretário

Renato Barrera Sobrinho

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia em 08 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1096

Página 39 de 39

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo

Primeiro Secretário

Renato Barrera Sobrinho

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia em 08 de dezembro de 2021.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 531/2021
(Projeto de Decreto Legislativo nº 577/2021 de Autoria do Vereador Heliton de Souza)

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Esportivo “Professor Sankiti Takahashi” ao ilustríssimo Senhor Paulo Alberto Fonseca.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida ao ilustríssimo Senhor Paulo Alberto Fonseca, a Medalha do Mérito Esportivo “Professor Sankiti Takahashi”, em reconhecimento a relevante contribuição para o desenvolvimento e progresso do esporte de Olímpia.

Art. 2º - A entrega da honraria aprovada por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente

Izabel Cristina Reale Thereza

Vice-Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami